



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO PAINEL
DE EXPOSIÇÕES DE ZONA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 07/02/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA

CONTRATO Nº 006/2022/SMTT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/SMTT

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, A EMPRESA JB CARDOSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021/SMTT/NS SOCORRO.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, situada na Avenida 1, nº 30, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, inscrito no CPF sob nº 036.168.525-06 e portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JB CARDOSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.918.110/0001-30, com sede na Rua Spipe Calarge, nº 1374-Sala 04, Bairro Vila Dom Pedrito, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por **JEFFERSON BENITES CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 1050847 SSP/MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 002.225.051-41, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021/SRP/SMTT/NS SOCORRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decretos Municipais nºs 509 de 29 de outubro de 2007, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.768/2020 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS VIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ALMOXARIFADO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **004/2021/SRP/SMTT/NS SOCORRO/SE** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de R\$ 34.464,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.



ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	UND	Chapa de alumínio composto, medindo 3,00 mm de espessura, recoberta nas duas faces com chapas finas de alumínio 0,21 mm de espessura, recortada em forma retangular de 1,22 m x 5,00m na cor branca. EXCLUSIVO ME/EPP	CIA SILK	R\$ 718,00	R\$ 7.180,00
2	10	UND	Chapa de alumínio composto, medindo 3,00 mm de espessura, recoberta nas duas faces com chapas finas de alumínio 0,21 mm de espessura, recortada em forma retangular de 1,22mX 5,00m na cor azul. EXCLUSIVO ME/EPP	CIA SILK	R\$ 718,00	R\$ 7.180,00
3	15	UND	Chapa de alumínio composto, medindo 3,00 mm de espessura, recoberta nas duas faces com chapas finas de alumínio 0,21 mm de espessura, recortada em forma retangular de 1,22m X 5,00m na cor verde. EXCLUSIVO ME/EPP	CIA SILK	R\$ 718,00	R\$ 10.770,00
4	13	UND	Chapa de alumínio composto, medindo 3,00 mm de espessura, recoberta nas duas faces com chapas finas de alumínio 0,21 mm de espessura, recortada em forma retangular de 1,22m X 5,00m na cor vermelha. EXCLUSIVO ME/EPP	CIA SILK	R\$ 718,00	R\$ 9.334,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.434,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLAUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5. CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

6. CLAUSULA SEXTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – SUPER. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2083 – MANUTENÇÃO DA SMTT
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: – 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega do(s) material(s) em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante e procedência.

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

11.1.3. Disponer da quantidade suficiente de material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

11.1.4. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

11.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo;

11.1.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Nossa Senhora do Socorro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material (is);

11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados da SMTT, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

11.1.8. Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

11.1.9. O material a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá atender toda a legislação Federal, Estadual e Municipal correlatos, notadamente, as seguintes normativas de qualidades: **ABNT NBR 16179:2013 – Sinalização Vertical Viária – Chapas de Alumínio Composto para confecção de placas de sinalização – Requisitos e métodos de ensaio.**

11.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

11.1.11. Comunicar imediatamente à SMTT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

11.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.13. A despesa referente ao transporte/frete é de responsabilidade integral da Contratada;

11.1.14. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

11.1.15. As cores devem seguir as normas da **ABNT NBR 12694:1992 e CONTRAN nº 180 de 26 de agosto de 2005.**

7.2. DEVERES DO CONTRATANTE

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das condições previstas neste instrumento.

7.2.3. Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista neste termo de referência.

7.2.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento.

7.2.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.



7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.7. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de entrega desde que observadas às normas de segurança;

7.2.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8. CLAUSULA OITAVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

8.2. As aquisições decorrentes do objeto deste Termo de Referência poderão ser parceladas.

8.3. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

8.4. Efetuar a entrega do(s) material(s) em perfeitas condições de uso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade. Os materiais deverão ser novos e em perfeitas condições de uso e deverá ser entregue, na AVENIDA "UM" Nº 30 CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, BAIRRO TAIÇOCA, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160-000.

8.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Secretaria demandante que poderá ser feita por fac-símile ou correio eletrônico.

8.6. Os órgãos demandantes não se obrigam a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos produtos, quando contratados deverá ser no mínimo **07** (sete) anos, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à **07** (sete) anos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.2. Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios dos produtos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos, deverão ser substituídos por novos, sem ônus para a Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito** que poderá ser feita por correio eletrônico;

9.4. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do material;

9.5. Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;

9.6. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos materiais.



10. CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



10.3.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.4.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5.Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1.A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor THIAGO SANTOS MARQUES designado pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de fevereiro de 2022.

Contratante


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

J B CARDOSO SERVICOS DE TRANSPORTES
LTDA:17918110000130

Assinado de forma digital por J B
CARDOSO SERVICOS DE TRANSPORTES
LTDA:17918110000130
Dados: 2022.02.08 17:42:06 -04'00'

Contratada

JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF sob nº 17.918.110/0001-30

TESTEMUNHAS:

1. Francisco José de Sant'Anna CPF 693.530.505-53
2. Maria José dos Santos Filha CPF 037.720.595-89